



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1408/2012

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A
FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO
TRABALHADOR RURAL DE SANTA
LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 2º - O Município de Santa Leopoldina deverá repassar à Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância total de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**, em pagamentos mensais e iguais no valor de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** que correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

Secretaria de Municipal de Saúde
010.002.1030211.282.056
33504300 – Subvenções Sociais (042)

Art. 3º - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de **10 (dez) meses**, com início retroativo a **01 de março de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012.**

Art. 4º - Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas bimestral do repasse financeiro efetuado.

§ 1º - O objeto deste convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado;

§ 2º - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio;

§ 3º - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio, serão efetuados até o cinco dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 03 de Maio de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
07 / 05 / 2012
Deusidiane Boone
Protocolista
12:00 hrs